

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

## **RESOLUÇÃO NÚMERO 280**

**De 07 de agosto de 2002**

Dispõe sobre a criação da “**TV CÂMARA**”, do Poder Legislativo de Araraquara e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 06 de agosto de 2002, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º**- Fica criada a “**TV CÂMARA**”, do Poder Legislativo de Araraquara.

**Artigo 2º**- Os equipamentos da “**TV CÂMARA**”, serão utilizados exclusivamente para o registro das sessões da Câmara Municipal.

**Artigo 3º**- Fazem parte da “**TV CÂMARA**” os equipamentos utilizados em seu funcionamento e devidamente cadastrados na Chefia de Serviços (Patrimônio) do Legislativo.

**Artigo 4º** As fitas de gravação em vídeo, ou outro processo que venha substituí-lo, ficarão arquivadas na Câmara Municipal e não poderão ser desgravadas, por serem consideradas patrimônio público.

**Parágrafo único** - De cada fita de vídeo será feita uma reprodução que será arquivada em local diverso daquele em que se encontra a original, ou seja, em outro prédio.

**Artigo 5º** Os equipamentos da “**TV CÂMARA**” e as fitas de vídeo não poderão ser utilizados fora das instalações da Câmara Municipal, exceto para gravação de sessões solenes realizadas fora da sede da Câmara, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, ou em eventos de grande importância, com aprovação do plenário.

**Artigo 6º-** Obedecido o disposto nesta Resolução, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a dispor, mediante Ato, sobre a veiculação dos trabalhos do Poder Legislativo pela “**TV CÂMARA**” , através de um boletim informativo realizado pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

**Artigo 7º-** As imagens da “**TV CÂMARA**” serão transmitidas para a população via concessionária de TV a Cabo a título gratuito.

**Artigo 8º** As despesas oriundas da execução desta resolução, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

**Artigo 9º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 07(sete) dias do mês de agosto do ano 2002(dois mil e dois).

  
**VALDERICO JÓE**  
*Presidente*

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

  
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
*Diretora Geral*

*Arquivado em livro próprio*  
*sh*